



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO 475/2020 – CONSU/UEAP
(Alterada pela Resolução 476, de 2020)**

Dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD) da Universidade do Estado do Amapá e estabelece normas financeiras e administrativas.

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e regulamentos;

Considerando os autos do Processo nº 46.000.542/2019-UEAP;

Considerando a deliberação do plenário na XCIV Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 13 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD), nos termos desta Resolução.

Art. 2º O Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD), que se configura como um programa de incentivo ao aprimoramento em pesquisa, será realizado nas seguintes condições:

[\(Redação dada pela Resolução nº 476, de 2020\)](#)

I - docente efetivo, portador do título de doutor, sob a supervisão de um professor externo à UEAP e vinculado a Programa de Pós-Graduação em nível de

doutorado reconhecido pela CAPES ou no exterior com notório reconhecimento na área, ou;

[\(Incluído pela Resolução nº 476, de 2020\)](#)

II - pesquisador, portador do título de doutor, sob a supervisão de um professor efetivo da UEAP vinculado a Programa de Pós-Graduação em nível de mestrado ou doutorado reconhecido pela CAPES.

[\(Incluído pela Resolução nº 476, de 2020\)](#)

Parágrafo único. Não constituem as atividades de pesquisa de pós-doutorado, sob qualquer perspectiva, um curso ou nível específico de estudos pós-graduados, nem, *a fortiori*, um grau ou título acadêmico.

Art. 3º O PIPD terá os seguintes objetivos:

- I - estimular a realização de estudos de alto nível;
- II - fortalecer os grupos de pesquisa institucionais e suas articulações interinstitucionais;
- III - contribuir com a qualificação em alto nível dos docentes efetivos da UEAP;
- VI - promover a inserção de docentes efetivos da UEAP em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país e no exterior.

Art. 4º São compromissos da Instituição:

- I - incentivar a qualificação dos docentes para aprimorar o processo de formação profissional;
- II - conceder bolsas de pós-doutorado, quando houver previsão orçamentária para tal fim;
- III - definir o quantitativo de bolsas a serem concedidas, conforme sua previsão orçamentária;
- IV - estabelecer o valor de bolsa a ser pago por meio de edital específico;
- V - conceder liberação docente para realizar pós-doutorado, respeitando a legislação interna para o afastamento.

Art. 5º São compromissos do pesquisador de pós-doutorado:

- I - não possuir, na vigência da bolsa, outra modalidade de bolsa em âmbito nacional, como a exemplo o Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD/CAPES);
- II - executar o projeto aprovado, sob a orientação do supervisor;
- III - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisas, conforme definido no plano de trabalho;
- IV - participar ativamente de eventos definidos pelo supervisor;
- V - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação e à pesquisa a ser desenvolvida;
- VI - apresentar, após 06 (seis) meses de estágio pós-doutoral, relatório parcial da pesquisa contendo os resultados preliminares;
- VII - apresentar o resultado final do projeto de pesquisa em formato de relatório técnico, artigo científico ou nota científica, de acordo com modelo definido em edital específico;
- VIII - nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de pesquisador de pós-doutorado da UEAP e recebimento de financiamento via PIPD, quando for possível.

Art. 6º O supervisor de pós-doutorado deverá ser portador do título de doutor, estar vinculado a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de mestrado e/ou doutorado e ter competência reconhecida como pesquisador em sua área de atuação.

§ 1º O supervisor de pós-doutorado deve ter perfil de orientador de doutorado, conforme os critérios definidos pelo Programa de Pós-Graduação ou pela instância por ele delegada para esse fim, tais como a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) ou o colegiado máximo da Unidade, Órgão Suplementar ou instância equivalente a que o Programa de Pós-Graduação está vinculado.

§ 2º Será facultado ao Programa de Pós-Graduação ou à Unidade regulamentar as exigências acadêmicas a serem atendidas pelo supervisor de pós-doutorado, para além das previstas nesta Resolução.

Art. 7º São compromissos do supervisor de pós-doutorado:

I - emitir carta de aceite de supervisão;

II - providenciar carta de ciência do programa de pós-graduação emitida pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação ou pela instância por ele delegada para esse fim;

III - supervisionar o docente nas diferentes fases do projeto de pesquisa, incluindo a elaboração dos relatórios parcial e final, bem como na divulgação dos resultados em seminários, livro de resumos de congressos, artigos e em demais publicações;

IV - emitir parecer final após a conclusão do estágio pós-doutoral.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação ou a instância por ela delegada para esse fim indicar um substituto para o supervisor, quando da necessidade.

Art. 8º A Bolsa de pós-doutorado terá vigência de até 12 (doze) meses, mesmo nos casos em que o aprimoramento seja de até dois anos, conforme estabelecido pela Resolução nº 334/2018-CONSU/UEAP.

Art. 9º As atividades de pós-doutorado com recebimento de bolsa serão realizadas em regime obrigatoriamente integral e de dedicação exclusiva.

§ 1º A participação no PIPD será oficializada pela assinatura de Termo de Compromisso pelo pesquisador de pós-doutorado e docente supervisor, conforme modelo a ser estabelecido em edital específico.

§ 2º O projeto de pesquisa deve prever produção (artigos, livros, patentes, realizações artísticas, entre outras) considerada avançada de acordo com os critérios definidos pelo Programa, observado o documento de área da CAPES (com avaliação mínima Qualis B2 no caso de artigos).

Art. 10. As atividades previstas no pós-doutorado devem ser desenvolvidas de forma presencial, e são compreendidas como aquelas inerentes aos trabalhos de campo característicos de suas respectivas áreas de pesquisa.

Art. 11. Toda produção científica, técnica, artística ou cultural com resultados obtidos durante o período das atividades de pós-doutorado deverá mencionar o vínculo com a UEAP.

Art. 12. As atividades de pós-doutorado terão, para efeitos de certificação, uma duração mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 2 (dois) anos no total, conforme determina a Resolução nº 334/2018-CONSU/UEAP.

Parágrafo único. Para fins do PIPD, um período menor do que 4 (quatro) meses não configura uma atividade de pós-doutorado, portanto, sem direito a recebimento de bolsa.

Art. 13. Para postular sua candidatura ao PIPD, o interessado deverá apresentar documentação definida em edital específico.

Art. 14. Durante a participação no PIPD, os pesquisadores de pós-doutorado regularmente admitidos e registrados no sistema pertinente poderão participar de atividades docentes nos cursos de graduação e de pós-graduação, com a concordância do Coordenador do Curso de Graduação e/ou do Programa de Pós-Graduação e sob a supervisão do docente supervisor.

§ 1º A atuação do pesquisador de pós-doutorado em atividades de docência na pós-graduação deverá ser acordada entre o supervisor de pós-doutorado e o Coordenador do Programa de Pós-Graduação, nos termos do plano de atividades aprovado.

§ 2º A atuação do pesquisador de pós-doutorado em atividades de docência na graduação deverá ser acordada entre o supervisor de pós-doutorado e o coordenador do Curso de Graduação, nos termos do plano de atividades aprovado.

Art. 15. Ao término do período das atividades de pós-doutorado, o pesquisador deverá encaminhar à Divisão de Pós-Graduação um relatório final de atividades contendo:

I - resumo das atividades realizadas;

- II - lista das produções (artigos, livros, patentes, realizações artísticas, entre outras) decorrentes da pesquisa com suas cópias ou comprovações, quando possível;
- III - parecer do supervisor sobre as atividades realizadas.

Art. 16. Ao término do período de atividade de pós-doutorado, o pesquisador não poderá solicitar outra participação no PIPD, através da submissão de uma nova candidatura, por um período de três anos.

Art. 17. É reservado à UEAP o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

Art. 18. Os pedidos de informação relativos aos projetos que utilizem recursos advindos do PIPD observarão ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei Estadual nº 2.149/2017, podendo, quando for o caso, recusar o acesso à informação e remeter os recursos ao Comitê Gestor de Acesso à Informação, para deliberação sobre o atendimento da solicitação.

Art. 19. Casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 18 de março de 2020.

Prof.^a Dra. **Kátia Paulino dos Santos**
Presidente do CONSU/UEAP



Cód. verificador: 12400365. Cód. CRC: 05F766A
Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, REITOR(A), em 03/04/2020 14:48, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

